



## **LEI Nº 1.647, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé – MG aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 9º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maria da Fé – MG para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - estrutura do orçamento municipal;
- III** - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV** - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V** - condições para concessão de recursos públicos;
- VI** - alterações na legislação tributária;
- VII** - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII** - disposições finais.

**Parágrafo Único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

**Anexo I** - metas e prioridades elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2022-2025;



**Anexo II** - metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**Anexo III** - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

**§ 2º.** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, relativas aos Anexos I, II e III do Art. 1º desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas no plano plurianual.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:



- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II – Atividade:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III – Projeto:** o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV- Operação Especial:** as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, identificando-se a função e subfunção às quais se vinculam.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o da igualdade, prioridade de investimentos nas áreas

sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal, ou seja, 30 de agosto de 2021.

**Art. 8º.** As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de 2022 devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações para pessoal e seus encargos;
- II - serviço da dívida;
- III - dotações com recursos vinculados;
- IV - dotações referentes à contrapartida;
- V - dotações referentes à obras em andamento; e
- VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Parágrafo Único.** Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 94-A e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 9º.** A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, no limite de **20%** (vinte por cento), observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto executivo de caráter financeiro, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto executivo de caráter financeiro, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

§ 1º. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

§ 2º. Os Decretos executivos de caráter financeiro terão numeração distinta dos demais decretos administrativos, sempre reiniciando a numeração em cada exercício financeiro.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo Único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 26 da Nova Lei do FUNDEB nº 14.113/2020, nunca inferiores a **70%** (setenta por cento).



**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2022, no mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea “b”, do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.

**Art. 14.** O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo Único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

**§ 1º.** Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observado os limites prudenciais.



**Parágrafo Único.** Os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer nos casos de emergência e de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§ 1º.** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, devendo estar em dia com todas as certidões trabalhistas, fiscais e tributárias.

**§ 2º.** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**§ 3º.** As subvenções sociais serão transferidas às entidades, mediante assinatura de Termo de Fomento ou Colaboração e respectivo Plano de trabalho, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.





**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com os contratos de rateio junto aos consórcios intermunicipais e também com as contribuições à entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 33.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



**Art. 34.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo Único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III- os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 35.** Caso o Projeto de Lei do Orçamento de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Anexo I – Metas e Prioridades

### LDO 2022

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

##### 001 - Atuação Legislativa

- 2.001 - Pagamento de Subsídios e Obrigações Patronais
- 2.002 - Participação em Cursos, Congressos, Simpósios, Etc

##### 002 - Atividades Legislativas

- 1.001 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Câmara Municipal
- 1.002 - Aquisição, Construção e Ampliação de Sede Própria
- 1.003 - Aquisição de Veículos p/ Câmara Municipal
- 2.003 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 2.004 - Realização de Cursos, Congressos, Simpósios e etc.
- 2.005 - Contribuição à Entidades de Apoio
- 2.006 – Manutenção da Escola do Legislativo
- 2.007 – Manutenção do Memorial da Câmara Municipal
- 2.008 – Implantação e Manutenção da TV Câmara, Web TV / Rádio
- 2.009 – Manutenção dos Serviços de Limpeza e Conservação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

##### 003 - Administrando o Futuro

- 1.004 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Gabinete
- 1.005 - Aquisição de Veículos para Gabinete
- 1.006 – Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Sec. De Planejamento
- 1.007 - Aquisição de Veículos p/ Secretaria de Planejamento
- 2.010 - Manutenção de Convênios c/ Consórcios e Associação de Municípios
- 2.011 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 2.012 - Manutenção do Serviço de Administração
- 2.013 - Manutenção do Serviço de Copa
- 2.014 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



### **004 - Transparência na Gestão**

- 2.015 - Manutenção do Serviço de Divulgação Oficial

### **005 - Segurança de Qualidade**

- 2.016 - Manutenção do Convênio c/ Polícia Civil
- 2.017 - Manutenção do Convênio c/ Polícia Militar
- 2.018 - Manutenção do Programa de Defesa Civil

### **006 - Comunicação Global**

- 2.019 - Manutenção do Serviço de Correspondências

### **007 - On-Line com o Progresso**

- 1.008 - Aquisição de Equipamentos de Telefonia / TV / Rádio / Internet
- 2.020 - Manutenção do Serviço de Telefonia e Internet
- 2.021 - Manutenção da Torre de TV

### **008 - Contabilizando com Seriedade**

- 1.009 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Administração Financeira
- 2.022 - Manutenção do Serviço de Administração Financeira

### **009 - Valorização do Trabalho**

- 2.023 - Obrigações Patronais a Servidores

### **010 - Dívidas sob Controle**

- 9.001 - Pagamento da Dívida Interna - INSS / PROVIAS
- 9.002 - Pagamento de Encargos da Dívida - INSS/CAM.ESCOLA/PROVIAS
- 9.003 - Contribuição para o PASEP
- 9.004 - Obrigações Patronais a Inativos e Pensionistas
- 9.005 - Pagamento de Precatórios Judiciais
- 9.007 – Pagamento da Dívida Interna – CAMINHOS DA ESCOLA



### **011 - Alimentação Saudável**

- 1.010 - Construção e Reforma de Matadouros Municipais

### **012 - Apoio ao Pequeno Produtor**

- 2.024 - Manutenção de Convênio c/ a EMATER - MG
- 2.025 - Manutenção das Atividades de Promoção Rural

### **013 - Preservando o Verde**

- 1.011 - Aquisição de Tanques, Tratores e Implementos Agrícolas
- 1.012 - Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos p/ Agricultura
- 2.026 - Distribuição de Mudas, Sementes e Corretivos
- 2.027 - Manutenção da Defesa Sanitária Vegetal

### **014 - Fauna Preservada**

- 2.028 - Manutenção da Defesa Sanitária Animal
- 2.029 - Manutenção do Projeto Balde Cheio
- 2.030 - Realização de Exposições e Eventos

### **015 - Desenvolvimento Industrial**

- 1.013 - Aquisição e Construção de Imóveis p/ Fins Industriais
- 2.031 - Apoio ao Pequeno Empreendedor

### **016 - Meio Ambiente**

- 1.014 - Aquisição de Equipamentos e Veículos p/ Secr. de Meio Ambiente
- 1.015 - Implantação do Horto Florestal
- 2.032 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
- 2.033 - Manutenção do Viveiro de Mudas



### **017 - Merenda de Qualidade**

- 2.034 - Manutenção da Merenda Escolar

### **018 - Universalização do Ensino Fundamental**

- 1.016 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares e Quadras
- 1.017 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Escolas Municipais
- 2.035 - Subvenções Sociais às Entidades Educacionais
- 2.036 - Manutenção do Ensino Escolar Municipal

### **019 - Transporte Escolar Seguro**

- 1.018 - Aquisição de Veículos p/ Secretaria da Educação
- 2.037 - Manutenção do Serviço de Transporte Escolar

### **020 - Promoção de Cursos Profissionalizantes**

- 2.038 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio

### **021 - Ampliação do Ensino Superior**

- 2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior

### **022 - Cuidando de Nossas Crianças**

- 1.019 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Creches Municipais
- 1.020 - Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipais
- 2.040 - Manutenção das Creches Municipais

### **023 - Pré: Primeira Escola**

- 1.021 - Construção, Reforma E Ampliação de Pré-Escolas Municipais
- 1.022 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Pré-Escolas
- 2.041 - Manutenção das Pré-Escolas Municipais



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



### **024 - Desenvolvimento do Esporte**

- 1.023 - Construção, Reforma e Iluminação de Praças Esportivas
- 1.024 - Aquisição de Móveis de Equipamentos p/ Esportes
- 2.042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

### **025 - Lazer para Todos**

- 1.025 - Construção e Reforma de Área de Lazer
- 1.026 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Lazer
- 2.043 - Manutenção e Promoção de Atividades de Lazer

### **026 - Preservação de Nosso Patrimônio**

- 2.044 - Realização de Atividades de Promoção Artística
- 2.045 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

### **027 - Cultura Mariense**

- 1.027 - Construção do Centro de Artesanato e Centro de Convenções
- 1.028 - Construção e Reforma no Centro Cultural e Locomotiva
- 1.029 - Aquisição de Livros e Equipamentos p/ Biblioteca
- 1.030 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Centro Cultural
- 2.046 - Promoção de Festas Cívicas, Populares e Homenagens
- 2.047 - Realização de Atividades de Promoção Cultural
- 2.048 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 2.049 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

### **028 - Turismo Competente**

- 2.050 - Realização de Atividades de Promoção Turística
- 2.051 - Manutenção do Convênio c/ Consórcio Regional de Turismo



### **029 - Saúde para Todos**

- 1.031 - Aquisição de Terrenos p/ Secretaria da Saúde
- 1.032 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Secretaria da Saúde
- 1.033 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde e Hospital
- 1.034 - Aquisição de Veículos p/ Secretaria da Saúde
- 2.052 - Manutenção do Serviço de Transporte p/ Saúde
- 2.053 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica
- 2.054 - Manutenção de Conv. c/ Entidades p/ fins de Atendimento à Saúde
- 2.055 - Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF/PACS
- 2.056 - Manutenção do Serviço de Saúde
- 2.057 - Apoio p/ Pessoas Carentes p/ Tratamento de Saúde
- 2.058 - Contribuição ao Consórcio de Saúde - CISSUL
- 2.059 - Contribuição ao Consórcio de Saúde - CISMAS

### **030 - Sempre Vigilante**

- 1.035 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ Vigilância Sanitária
- 2.060 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

### **031 - Erradicação de Doenças**

- 1.036 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equip. p/ Vigilância Epidemiológica
- 2.061 - Manutenção do Serviço de Epidemiologia

### **032 - Nutrição Infantil**

- 2.062 - Manutenção do Programa de Combate à Carência Nutricional

### **033 - Nossas Crianças: Nosso Futuro**

- 1.037 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ Conselho Tutelar
- 2.063 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar e FMDCA





#### **034 - Apoio à Pessoa Carente**

- 1.038 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Assistência Social
- 2.064 - Manutenção dos Fundos Municipais de Assistência
- 2.065 - Distribuição Materiais de Construção à População Carente
- 2.066 - Distribuição de Cestas Básicas / Vale Alimentação
- 2.067 - Gestão da Política de Assistência Social
- 2.068 - Subvenção Social à Entidades Assistenciais

#### **035 - Estruturando o Progresso**

- 1.039 - Aquisição de Máquinas, Equip. e Veículos p/ Secretaria de Obras
- 1.040 - Construção e Reforma de Parques, Jardins e Sanitários Públicos
- 1.041 - Construção de Usina de Reciclagem de Lixo
- 1.042 - Construção e Ampliação de Cemitérios e Necrotérios
- 1.043 - Construção e Aquisição de Terrenos e Imóveis
- 1.044 - Aquisição de Equipamentos p/ Oficina Mecânica e Lavador
- 2.069 - Manutenção da Oficina Mecânica e Lavador de Veículos
- 2.070 - Manutenção do Serviço de Engenharia, Obras e Almoxarifado
- 2.071 - Manutenção das Fábricas de Manilhas, Bloquetes e Tijolos
- 2.072 - Manutenção dos Parques e Jardins

#### **036 - Serviços Públicos de Qualidade**

- 1.045 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos p/ Limpeza Pública
- 2.073 - Manutenção do Serviço Funerário
- 2.074 - Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
- 2.075 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

#### **037 - Moradia para o Homem do Campo**

- 1.046 - Construção de Casas Populares na Zona Rural

#### **038 - Projeto Lar Doce Lar**

- 1.047 - Construção de Casas Populares na Sede



### **039 - Saneamento Rural**

- 1.048 - Construção de Redes de Esgotos na Zona Rural
- 1.049 - Construção de Rede de Distribuição de Água - Zona Rural

### **040 - Saneamento Urbano**

- 1.050 - Construção de Redes de Esgotos
- 1.051 - Construção de Pontes, Galerias, Drenagens e Muros Arrimo
- 2.076 - Manutenção do Serviço de Abastecimento de Água
- 2.077 - Manutenção do Serviço de Esgoto
- 2.078 - Contribuição ao Consórcio de Aterro Sanitário - CIMASAS
- 2.079 - Manutenção do Serviço de Saneamento

### **041 - Luz para Todos**

- 1.052 - Ampliação de Rede de Energia Elétrica

### **042 - Transportando o Progresso**

- 1.053 - Aquisição de Máquinas e Veículos p/ Serviço de Estradas
- 1.054 - Calçamento e Pavimentação nos Bairros Rurais
- 1.055 - Construção de Pontes e Abrigos
- 1.056 - Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas
- 2.080 - Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais
- 2.081 - Manutenção das Vias Urbanas
- 2.090 - Manutenção do Serviço de Transporte Rural (Lei Municipal 1584/2018)

### **043 – Experiência de Vida**

- 2.082 - Proteção Social Especial a Idosos e suas Famílias

### **044 – Gestão da Assistência Social**

- 1.057 - Reforma e Ampl. Centro de Referência em Assistência Social - CRAS
- 1.058 - Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos p/ CRAS
- 2.083 - Gestão de Benefícios Eventuais
- 2.084 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- 2.085 - Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
- 2.086 - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF
- 2.087 - Manutenção das Atividades do Centro Referência - CRAS



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



### 999 - Reserva de Contingência

- 9.006 - Reserva de Contingência

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

### 045 - Qualidade Hospitalar

- 1.059 - Ampliação e Reforma do Prédio da Fundação
- 1.060 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ Fundação
- 1.061 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias p/ Fundação
- 2.088 - Manutenção das Atividades da Fundação
- 2.089 - Pagamento de Sentenças Judiciais da Fundação



## Anexo II - Metas Fiscais

### LDO 2022

#### MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - MG

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
<b>Receita Total</b>	<b>45.888.000</b>	<b>44.340.516</b>	<b>48.645.800</b>	<b>45.525.728</b>	<b>51.424.400</b>	<b>46.611.247</b>
Receitas Primárias (I)	45.933.000	44.383.998	48.693.800	45.570.650	51.475.400	46.657.474
Receitas Primárias Correntes	44.133.000	42.644.700	46.843.800	43.839.306	49.575.400	44.935.308
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	3.129.000	3.023.481	3.319.000	3.106.124	3.513.000	3.184.195
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	45.420.000	43.888.298	48.180.000	45.089.804	50.989.000	46.216.599
Demais Rec.Primárias Correntes	293.000	283.119	311.000	291.053	329.000	298.207
Receitas Primárias de Capital	1.800.000	1.739.298	1.850.000	1.731.344	1.900.000	1.722.166
<b>Despesa Total</b>	<b>45.888.000</b>	<b>44.340.516</b>	<b>48.645.800</b>	<b>45.525.728</b>	<b>51.424.400</b>	<b>46.611.247</b>
Despesas Primárias (II)	45.464.000	43.930.815	48.195.800	45.104.591	50.947.400	46.178.893
Despesas Primárias Correntes	41.625.809	40.222.059	44.105.314	41.276.462	46.614.424	42.251.469
Pessoal e Encargos Sociais	23.193.715	22.411.552	24.586.572	23.009.625	26.020.681	23.585.232
Outras Despesas correntes	18.432.094	17.810.508	19.518.742	18.266.838	20.593.743	18.666.237
Despesas Primárias de Capital	3.542.000	3.422.553	3.757.000	3.516.031	3.976.000	3.603.860
Pagamentos de Restos a Pagar de despesas Primárias	296.191	286.202	317.272	296.923	339.816	308.011
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>469.000</b>	<b>453.184</b>	<b>498.000</b>	<b>466.059</b>	<b>528.000</b>	<b>478.581</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	45.000	43.482	48.000	44.921	51.000	46.227
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	92.000	88.897	98.000	91.714	104.000	94.266
<b>Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))</b>	<b>377.000</b>	<b>364.286</b>	<b>400.000</b>	<b>374.345</b>	<b>424.000</b>	<b>384.315</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0	0	0	0
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado



## Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais

### LDO 2022

**MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**  
**2022**

ARF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	600.000
Outros passivos contingentes	600.000		
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>600.000</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>600.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>600.000</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>600.000</b>